



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO



ANEXO III

(MINUTA)

CONTRATO N. /2019 - CMG

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ E A EMPRESA CONFORME ABAIXO DECLARA.

Pelo presente instrumento, e em obediência aos itens da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93, as partes contratantes, de um lado a Câmara Municipal de Gurupá, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Gurupá, com sede à Trav. São José, 120 – Cabanagem – Gurupá - Pará - CEP: 68.330-000 - Fone xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, representada pela Vereador Presidente, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade nº 3079657 SSP-PA, CPF nº 105.556.252-49, residente e domiciliado nesta cidade do Gurupá – Pa -, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa XXXXXX CNPJ. XXXXXX, sito a XXXXXXXX- XXXXX – Cidade - Estado, CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o procedimento licitatório na modalidade CONVITE nº 170101/2019 - CPL, fundamentado na Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem entre si elaborar o presente instrumento contratual de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Esta Concorrência Pública tem por objeto a aquisição de combustíveis para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Gurupá, de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que dele é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência do presente CONTRATO é até 31.12.2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO



3.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços no prazo de vigência do CONTRATO, o montante de R\$ (.....), em parcelas sucessivas, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, com respectivo atestado do servidor da Contratante, conforme Art. 67 da lei nº 8666/93.

3.2- Havendo erro da Nota Fiscal do fornecimento/fatura, a outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, a Câmara valer-se-á de recursos consignados no orçamento municipal nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Se Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) responder direta e exclusivamente pelos serviços contratados e pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município.

b) manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) comprovar, sempre que solicitada à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CND.

a) aceitar nas mesmas condições contratadas acréscimo ou supressão dos serviços, não podendo este acréscimo ultrapassar os limites estabelecidos em sua Lei de regência;

b) cumprir os prazos estipulados no contrato;

c) serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas de transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras que forem devidos aos empregados da contratada no desempenho dos serviços objeto desta licitação, ficando a Câmara isenta de vínculo com os mesmos.



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO



d) manter, durante a execução deste contrato, em suas instalações, preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, que será responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo de sua responsabilidade a presença de fiscal da **CONTRATANTE** em qualquer fase de execução dos serviços objeto deste contrato;

7.2 - DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) responsabilizar-se pelo pagamento dos materiais de consumo fornecidos de acordo com o definido no Edital;
- b) proceder, por via do órgão competente a fiscalização da qualidade dos produtos entregues pela **CONTRATADA**;
- c) notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades, insuficiência ou ausência da prestação do serviço;
- a) fiscalizar a fiel execução do presente **CONTRATO**;
- b) pagar a **CONTRATADA** na forma prevista na cláusula III;
- c) registrar e publicar o Contrato, após a assinatura, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a Câmara poderá garantir prévia defesa aplicando as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 1% (um) por cento ao dia de atraso na entrega e 20%, no caso de recusa no fornecimento total ou parcial dos bens licitados, calculados sobre o valor global do Empenho;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratos com a Câmara, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara, que será concedida se a **CONTRATADA** ressarcir a Secretaria dos prejuízos.



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato será rescindido unilateralmente pela Câmara, em caso de inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante notificação extrajudicial, cabendo ao titular da Câmara, a citada rescisão.

9.2 - Constituem motivos para a rescisão unilateral do presente Contrato, as previstas em Lei ou no presente Instrumento:

- a) Transferência no todo ou em parte do Contrato ou sua execução por terceiros;
- b) quando houver demonstração de incapacidade, desaparecimento, idoneidade ou má fé por parte da Contratada;
- c) interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Será admitida a repactuação do Contrato, dentro da política financeira que vier a ser adotada pelo Governo Federal, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da Cidade de Gurupá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços contratados;

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das Testemunhas abaixo assinadas.

Gurupá- Pará, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO